



*Câmara Municipal da Estância Turística de São
Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br |

camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



**Câmara Municipal de São Roque
Estado de São Paulo**

**Projeto de Lei
nº 31/2026-L**

Autoria: Rafael Tanzi

Institui, no Calendário Oficial do Município de São Roque, a campanha "Maio Amarelo", mês de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito.

Protocolo:
5544

Data do protocolo:
22/04/2026 16:22:02

Data do documento:
22/04/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br |
camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — Projeto de Lei Nº 31/2026-L | 22 de abril de 2026 | AUTORIA: Rafael Tanzi de Araújo

A implementação do “Maio Amarelo” no calendário oficial da cidade de São Roque representa um passo importante no fortalecimento de políticas públicas voltadas à segurança no trânsito. Ao institucionalizar essa campanha, o município reconhece a urgência de conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre comportamentos mais seguros, contribuindo para a redução de acidentes e preservação de vidas.

O trânsito é um espaço coletivo, onde atitudes individuais impactam diretamente o bem-estar de todos. Nesse sentido, o “Maio Amarelo” atua como um instrumento educativo essencial, promovendo reflexões sobre imprudência, excesso de velocidade, uso de álcool ao volante e desrespeito às leis. A presença da campanha no calendário oficial garante que essas discussões ocorram de forma contínua e estruturada, alcançando diferentes públicos ao longo dos anos.

Além disso, a formalização da campanha permite a articulação entre diversos setores, como escolas, órgãos de trânsito, forças de segurança e a sociedade civil. Essa integração amplia o alcance das ações, possibilitando a realização de palestras, campanhas educativas, *blitz* informativas e atividades comunitárias, criando uma cultura de responsabilidade e cuidado no trânsito.

Outro ponto relevante é que a inclusão do “Maio Amarelo” no calendário municipal reforça o compromisso da gestão pública com a prevenção, ao invés de atuar apenas de forma reativa diante dos acidentes. Investir em educação e conscientização é uma estratégia eficaz e sustentável, que pode gerar resultados significativos a médio e longo prazo, reduzindo custos sociais e impactos no sistema de saúde.

Por fim, a oficialização do “Maio Amarelo” em São Roque simboliza um compromisso coletivo com a vida. Mais do que uma campanha pontual, trata-se de um movimento permanente de mudança de comportamento, que busca transformar o trânsito em um ambiente mais seguro e humano para todos.

Ante o exposto, Rafael Tanzi de Araújo apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br |

camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 31/2026-L

De 22 de abril de 2026

(De autoria do vereador **RAFAEL TANZI**)

Institui, no Calendário Oficial do Município de São Roque, a campanha "Maio Amarelo", mês de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo,
Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica incluída a campanha "Maio Amarelo", mês de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, no Calendário Oficial do Município de São Roque

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" passa a integrar o [Calendário Oficial de Eventos do Município](#), criado pela [Lei nº 3.577/2011](#).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de abril de 2026.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador